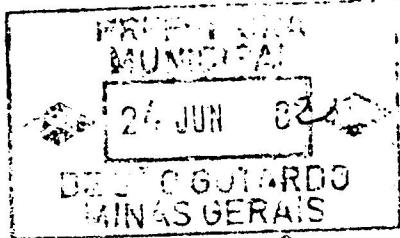




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



N.I 19 290/82.

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e cunhaciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Governo Municipal autorizado a conceder / isenção do Imposto Predial, que recai sobre o prédio de propriedade do / Servidor Municipal, que contar (05) cinco anos de efetivo exercício ininterruptos, quando destinado exclusivamente a sua residência.

Art. 2º- Esta isenção será a partir do exercício de 1980 e, reconhecida desde que o servidor apresente escritura pública que comprove sua propriedade e, desde que seja sua residência própria e poderá ser revalidada anualmente, desde que a parte interessada o requira ao / Sertor Prefeito Municipal.

Parágrafo único- Esta isenção de que trata esta lei é assegurada, ainda, aos servidores imutivos.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Portanto, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Assinada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta e dois (1982).

José Rodrigues Ribeiro =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta e dois (1982).